

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 197.04.2022/GP

Itapetininga, 11 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que “**Altera a Lei Municipal nº 6.248, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), e dá outras providências.**”

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 933/2022
DATA/HORA: 24/05/2022 12:37
Projeto de Lei Nº 123/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Altera a Lei Municipal nº 6.248, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.248, de 9 de outubro de 2017, fica transformado em § 1º, com nova redação, e acréscimo de § 2º ao referido artigo.

Art. 2º (...)

I a VII (...)

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento.

§ 2º Em decorrência do disposto no § 1º deste artigo, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMDR será o(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ROBRIGO BRUN

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei que apresentamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.248, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), e dá outras providências.

A pretendida alteração se faz necessária para ficar explícita a vinculação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR à Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento, e ainda quem será o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do referido fundo.

Na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dignos Vereadores e, convicta de que nossa propositura receberá a aprovação, **em regime de urgência**, dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal